



Instituto Guaicuy | 19 de agosto de 2020

## INFORME EPIDEMIOLÓGICO nº 2

Evolução da situação epidemiológica relacionada a COVID-19 nos municípios das áreas 4 e 5 da Bacia do Paraopeba, atingidos pelo rompimento da barragem da Vale.

O presente documento sistematiza a dinâmica da Doença pelo Coronavírus (COVID-19) nos territórios para possibilitar informações acessíveis à população atingida das áreas 4 e 5 pelo rompimento da barragem Vale. Este documento também foi produzido para subsidiar a implantação de plano de ação e estratégias da Assessoria Técnica do Instituto Guaicuy frente à pandemia da COVID-19, bem como mapear o agravamento das condições de vulnerabilidade da população atingida.

As informações devem ser analisados com cautela em virtude principalmente dos seguintes fatos:

- O documento é baseado em dados secundários informados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das respectivas Prefeituras.
- Existe uma subnotificação inerente a Vigilância Epidemiológica e ao aumento da incidência e prevalência dos casos no Estado de Minas Gerais;
- É comum e esperado que haja uma demora (“*delay*”) de processamento de informações relacionados aos Casos em âmbito estadual em virtude de atrasos de notificação ou do tratamento/qualificação dos dados.

Qualquer divergência em relação aos boletins e informes epidemiológicos publicados pela Secretaria de Saúde do Estado (MG) pode ocorrer devido aos dados usados serem processados até às 10 horas do dia 14/08/2020, sendo naturais possíveis divergências conforme atualização do Painel de Monitoramento e Distribuição dos Casos de COVID-19. Além disso, os dados da SES/MG podem apresentar pequenas diferenças em relação aos dados apresentados pelos Municípios em virtude dos processos de notificação ao Estado.

## Terminologia utilizada

A terminologia adotada neste Informe é a mesma utilizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. No entanto, por entender que a letalidade apresentada pode não corresponder verdadeiramente a essa taxa, nomeamos como “letalidade aparente” o quociente entre *Óbitos Confirmado* e o *Total de Casos Confirmados*.

### **Total de Casos Confirmados**

Total de Casos Confirmados: soma dos casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados.

### **Casos em Acompanhamento**

São casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito;

### **Casos Recuperados**

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar por 14 dias sem intercorrência;

### **Óbitos Confirmados**

Óbitos confirmados para COVID-19.

### **Letalidade Aparente**

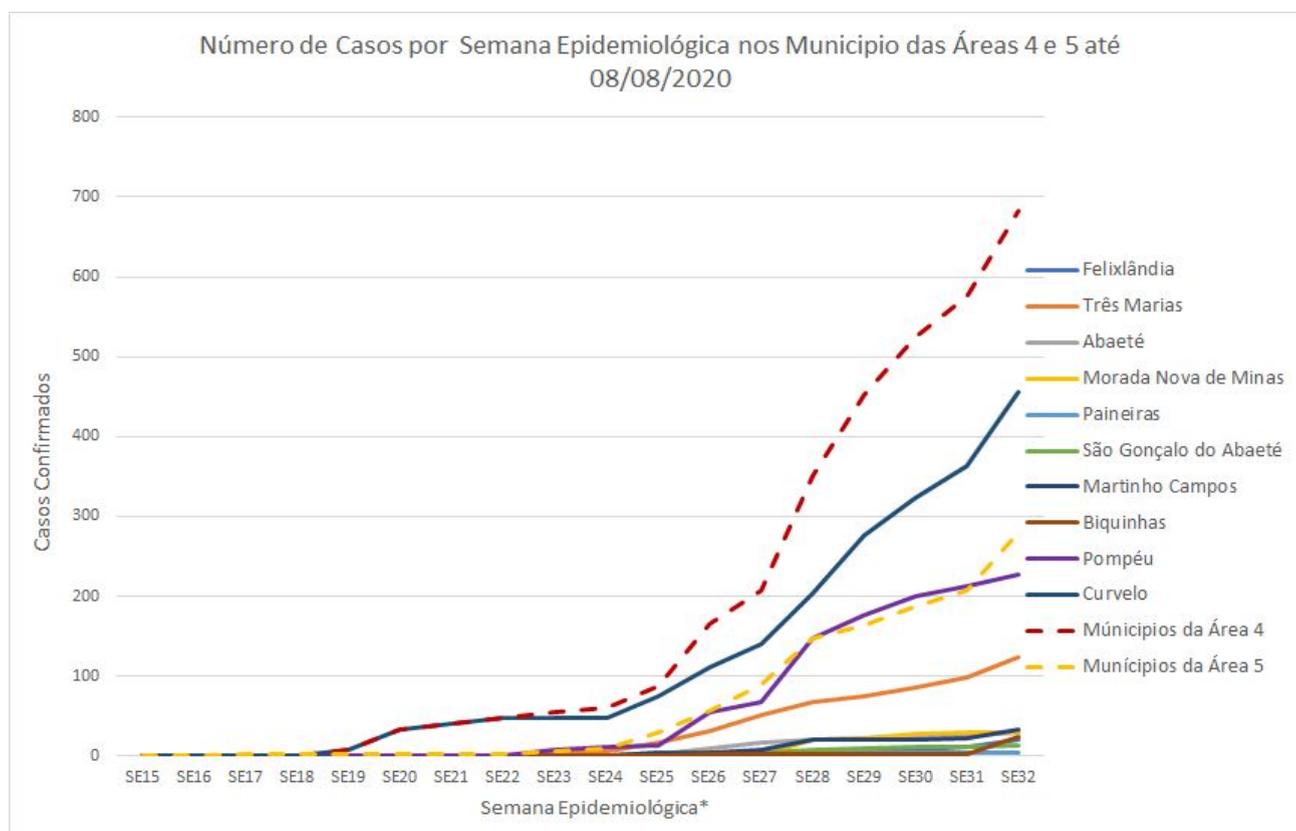
Trata-se de uma taxa (divisão) em formato de porcentagem que compara o número de óbitos confirmados em relação ao total de casos confirmados. É chamada de aparente, pois não leva em consideração uma estratégia de ampla testagem de todas as pessoas sintomáticas, apenas os casos confirmados conforme critérios de teste estabelecido pelo Estado. Assim, por não haver o número real dos casos que adoeceram no período, é denominada de letalidade aparente.

# Dinâmica da distribuição da COVID-19 nos municípios das áreas 4 e 5

## Número de Casos Confirmados

Por meio dos Boletins Epidemiológicos da SES/MG diário e dos Boletins Epidemiológicos dos próprios municípios, o Instituto Guaicuy tem monitorado diariamente a situação epidemiológica nas áreas 4 e 5.

O acompanhamento da evolução da pandemia nos territórios é essencial para o planejamento das ações do Instituto Guaicuy e assegura que as atividades da Assessoria Técnica possam ser realizadas de maneira criteriosa e sobretudo de modo responsável, sem oferecer riscos à saúde da população dos municípios, bem como a saúde dos técnicos-colaboradores do Instituto. Abaixo, apresentamos o Gráfico que demonstra a curva do número de casos confirmados nos municípios acompanhados (linhas coloridas). **Ressalta-se que o acompanhamento realizado tem abarcado o número total dos casos no município e não somente os territórios atingidos.** Trata-se de uma limitação da coleta de dados secundários que somente consegue distinguir os municípios e não detalha o número de casos nos bairros, distritos e localidades específicas de cada cidade.



\* Semana Epidemiológica - Por convenção internacional as semanas epidemiológicas são contadas de domingo a sábado. Na data do fechamento desta edição, a última Semana Epidemiológica completa era a SE32, que se refere ao período de 02/08/2020 à 08/08/2020.

**Autoria:** Os Autores, 2020. Fonte dos Dados: Boletim epidemiológico SES-MG, 2020. Disponível: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim> (Acesso: 14/08/2020).

Na edição anterior, trouxemos o mesmo gráfico até a semana epidemiológica 28, desde então, todos os municípios acompanhados apresentaram aumento no número de casos confirmados da COVID-19. O aumento é demonstrado pelas curvas apresentando maior inclinação no gráfico (“curvas subindo”), quanto maior a inclinação, maior número de casos foram confirmados em uma semana e mais agressiva se apresenta a pandemia naquele município.

#### **Área 4**

Nota-se que os municípios da área 4 (Curvelo e Pompéu) são os municípios que apresentam maior número de casos da COVID-19, e ambas cidades apresentam um crescimento importante no período analisado. Curvelo, especificamente da semana 28 a 30 (correspondente ao período 05 a 25/07/2020), apresentou uma redução da (velocidade) de crescimento de casos, esse fenômeno pode ser notado com a curva do município diminuindo sua inclinação (“curva deitando” ou “achatando”). No entanto entre a semana 31 e 32 (período correspondente 26/07 a 08/08/2020), o ritmo de crescimento mais agressivo dos casos no município é retomado. Esse tipo de variação na velocidade de crescimento pode ser atribuído a diferentes causas como por exemplo: um atraso dos serviços de saúde em notificar novos casos ao município, novos focos ou cadeias de transmissão, flexibilização do distanciamento social, ou um aumento no número de testados para doença. Pompéu, por sua vez, tem segurado o número de casos após a semana 28 (05/07 a 11/07/2020), no entanto, ainda apresentando um número significativo casos. Conforme Boletim Epidemiológico e Assistencial COVID-19 - Edição Especial Nº 15 do Estado de Minas, Pompéu tem se destacado pela tendência de queda de número de casos (-81%) em relação ao início da Pandemia, o que justifica o aspecto mais plano da curva observada no gráfico.

Assim, os municípios da área 4 representados pela linha pontilhada em vermelho apresentam um significativo aumento dos casos, mas é importante lembrar que são municípios muito populosos e que a avaliação da curva apresentada deve ser realizada com cautela uma vez que representam os casos de todo município e não sendo possível segregar os números correspondentes especificamente as áreas específicas dos atingidos (Em Curvelo correspondente aos territórios das comunidades de Angueretá, Cachoeira do Choro e Condomínio Encontro das Águas e em Pompéu as localidades

denominadas Projeto de Assentamento (PA) Queima Fogo, Recanto do Piau, Chácara do Chórius, Fazendinhas Baú I, II e III e Condomínio Recanto do Laranjo).

## Área 5

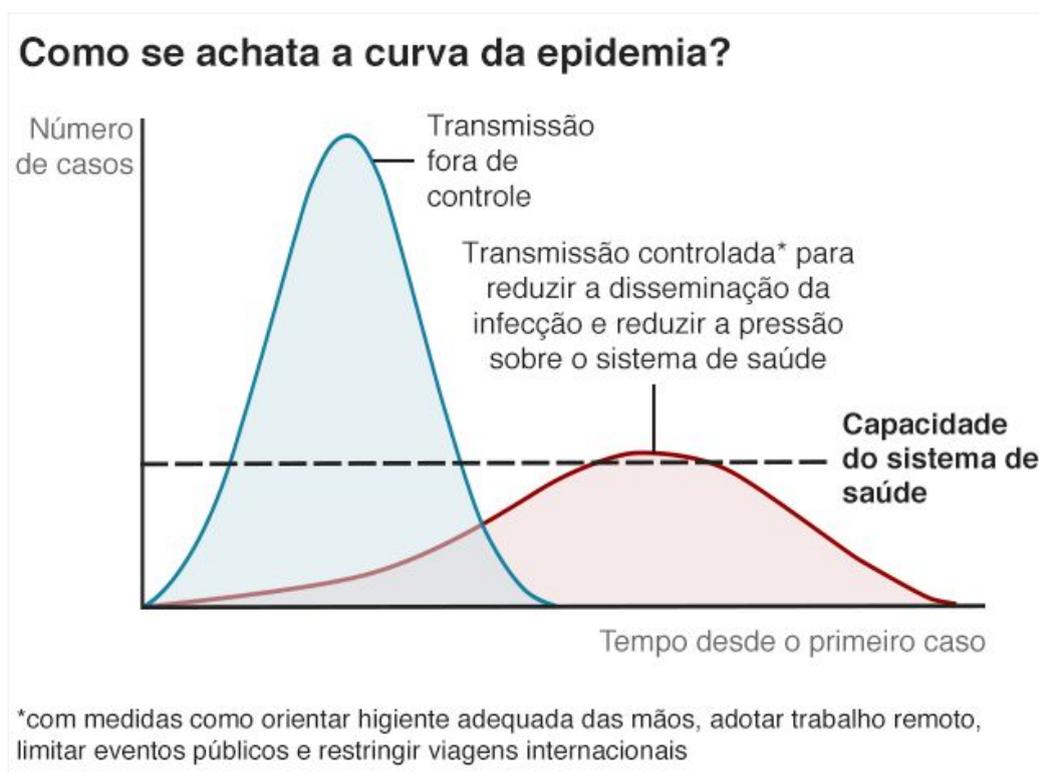
Já os municípios da Área 5 (Felixlândia, Três Marias, Abaeté, Morada Nova De Minas, Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Martinho Campos e Biquinhas), tem apresentado um menor número de casos e conseqüentemente curvas que refletem um comportamento menos agressivo quando comparada a da Área 4. No entanto, o número de casos em todos municípios aumentaram da semana 28 (05/07/2020 a 11/07/2020) para a semana 32 (02/08/2020 a 08/08/2020). Nesse sentido, o município de Três Marias apresentou no período um aumento de 56 novos casos, sendo a maior variação da Área 5, já Paineiras, por exemplo, no mesmo período, apresentou o acréscimo de somente 1 novo caso diagnosticado conforme os dados consultados. O fato de todos os municípios apresentarem aumento no número de pacientes acende o sinal vermelho para o avanço da pandemia nos municípios de pequeno porte em Minas Gerais.

### Por que “Achatar” a Curva é Importante?

Como explicado anteriormente a medida que curva de casos diminui sua inclinação, ficando “achatada” ou “plana” ela demonstra um melhor controle da disseminação (transmissão) da COVID-18. Uma curva epidêmica representa a progressão de um surto. Reflete o número de pessoas que ficam doentes por um período determinado de tempo. Portanto, uma curva muito acentuada (por exemplo no formato de uma torre de igreja) mostra que um grande número de indivíduos está sendo diagnosticados na mesma época (no nosso caso, na semana epidemiológica). Já uma curva mais plana (por exemplo no formato de uma prato de comida virado para baixo), por outro lado, sugere que o número de casos de uma doença específica, como a COVID-19, está se propagando com menos força e por um período de tempo maior, sem picos.

Assim, a busca pelo achatamento da curva se dá para evitar que **muitas pessoas adoçam de modo simultâneo (ao mesmo tempo)**, pois isso pode sobrecarregar o Sistema de Saúde (Público e Privado), fazendo com que um grande contingente de pessoas venham a óbito em virtude da falta de cuidados suportivos necessários para enfrentar a doença. A COVID-19 é uma doença que se desenvolve no corpo humano de maneira lenta, a maioria dos casos não necessita de hospitalização, no entanto nos quadros moderados a graves, a necessidade de cuidados hospitalares por um longo período (geralmente superior à 14 dias), faz com que um número pequeno de casos possam saturar os leitos hospitalares capazes de dar suporte aos pacientes graves.

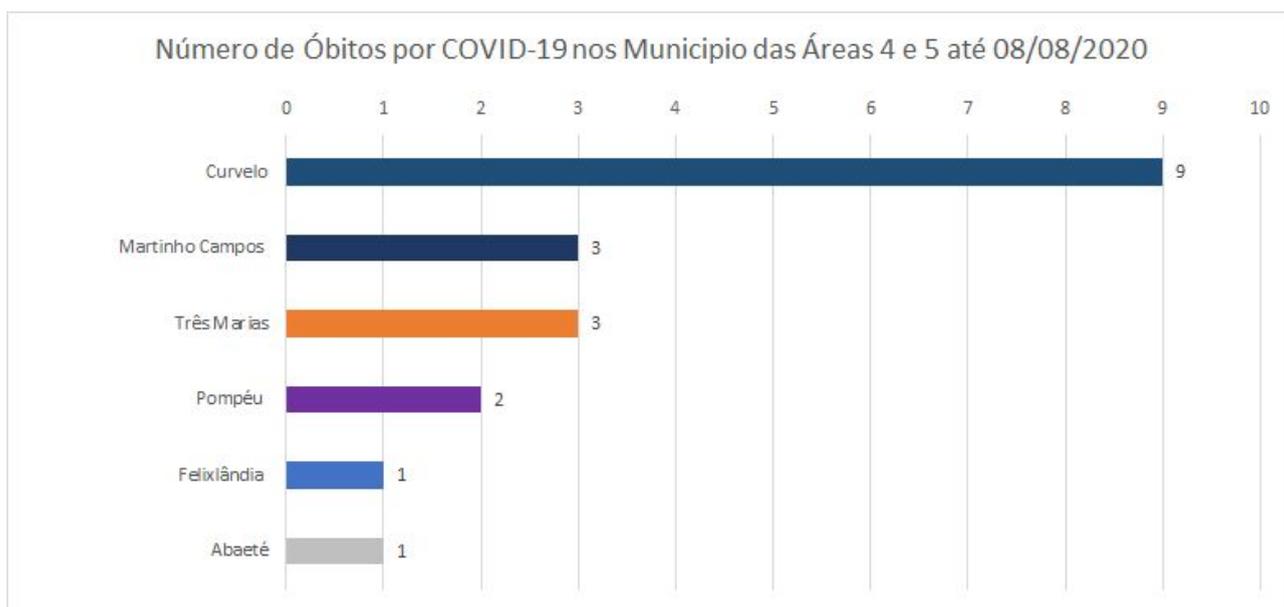
Além disso, os municípios de pequeno porte podem ter dificuldades relacionadas à medicação, médicos e enfermeiros intensivistas, disponibilidade de respiradores, e leitos de isolamento, necessitando de encaminhar pacientes para municípios de maior porte, situação que pode fazer com que rapidamente em determinada região, como nas Áreas 4 e 5, haja uma falência na capacidade assistencial pela falta de UTI (Unidades de Terapia Intensiva) e demais suportes assistenciais. A Imagem abaixo demonstra graficamente o fenômeno de achatamento da curva.



Fonte: BBC Brasil, baseado no trabalho de Esther Kim, Carl T. Bergstrom da Universidade de Washington. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382>

## Óbitos e Taxa de Letalidade Aparente

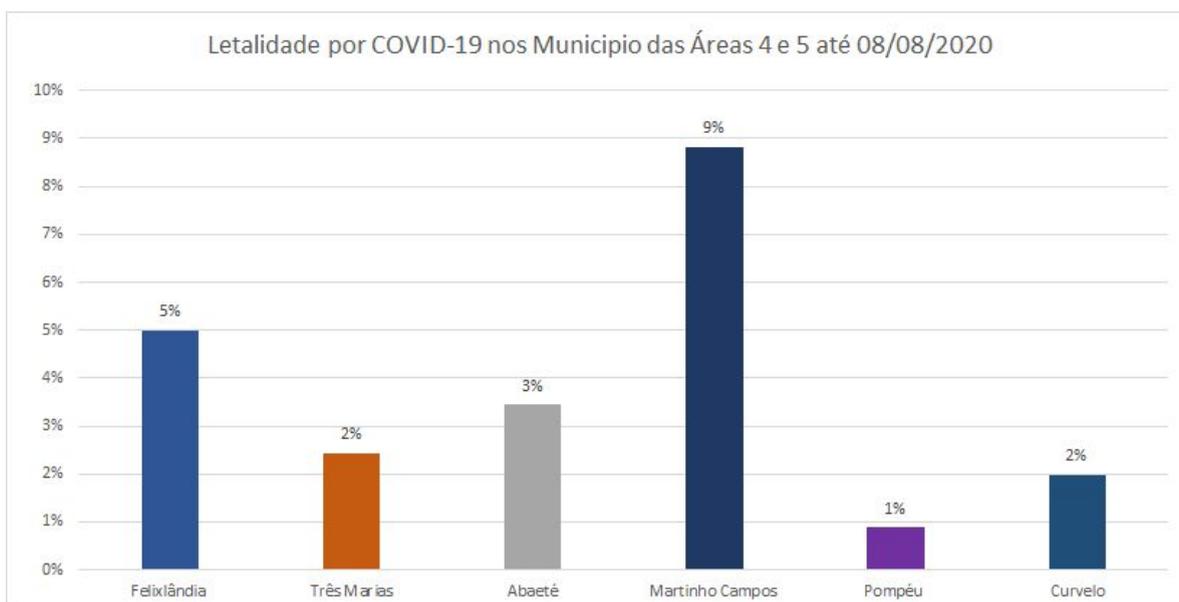
O Número de Óbitos por COVID-19 até 08/08/2020 pode ser verificado no gráfico abaixo. Morada Nova de Minas, Biquinhas, São Gonçalo do Abaeté e Paineiras, não apresentaram Óbitos no período analisado, e por esse motivo não se encontram nos gráfico referente ao número de óbito, bem como não se encontram nos gráficos de demonstração da taxa de letalidade aparente.



**Autoria:** Os Autores, 2020. Fonte dos Dados: Boletim epidemiológico SES-MG, 2020. Disponível: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim> (Acesso: 14/08/2020).

A interpretação do Número de Óbitos deve ser cautelosa, pois os riscos associados a quadros mais graves de COVID-19 ainda não estão completamente esclarecidos. Assim, um número maior de óbitos não está necessariamente associado a uma desassistência à saúde e podem ser dependentes das características específicas e individuais de cada indivíduo tais como: idade, condições prévias de saúde, presença de doenças subjacentes ou estados de saúde de vulnerabilidade. Além disso, é esperado que cidades que apresentam um número maior de casos também apresentam, igualmente, uma maior taxa de mortalidade, pois há uma maior probabilidade de se ter casos em formas mais graves de manejo clínico.

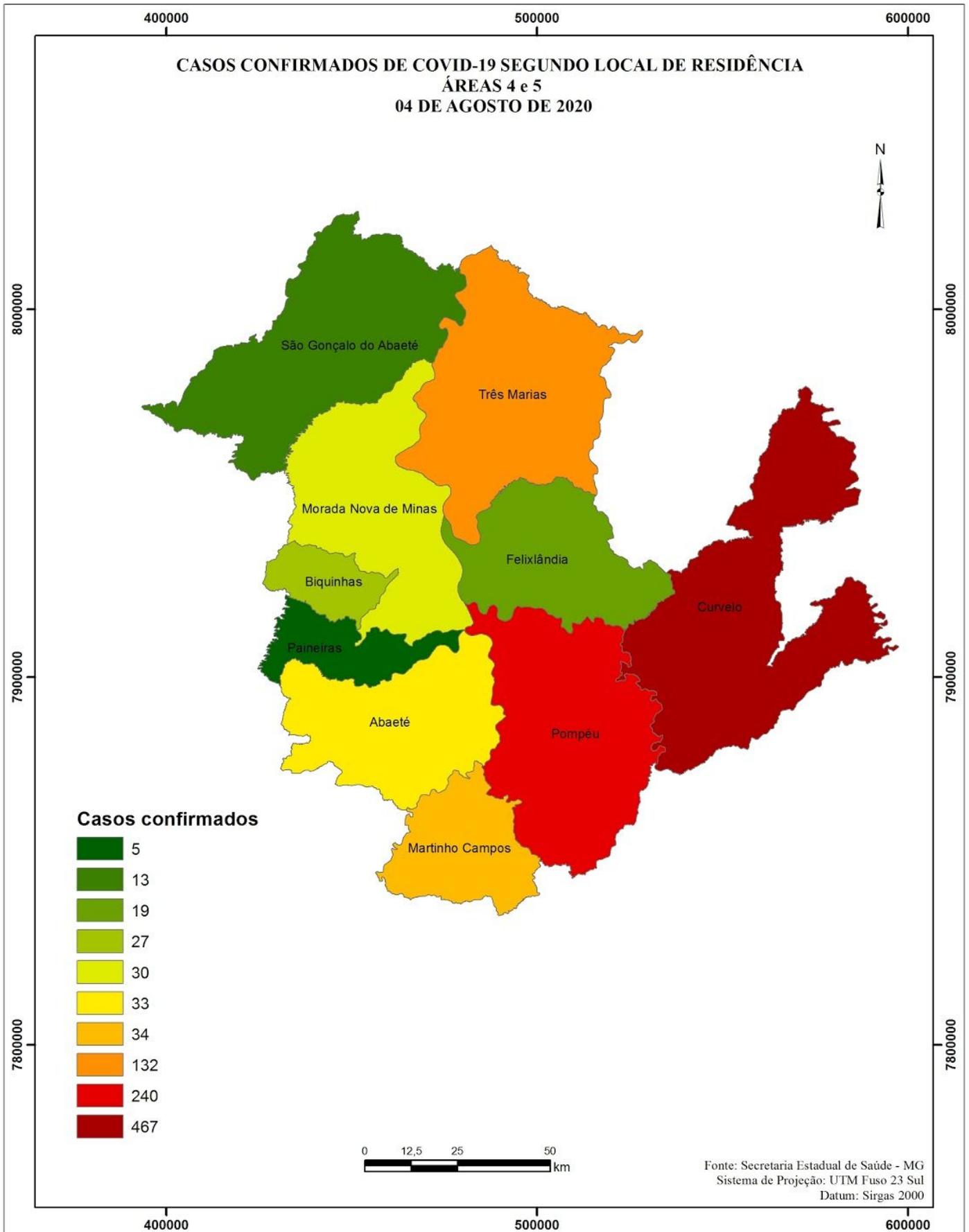
O gráfico abaixo representa a taxa de letalidade aparente da COVID-19 nos municípios das Áreas 4 e 5. A taxa de letalidade deve ser interpretada da seguinte forma: Por exemplo, no caso do município de Curvelo, a taxa de letalidade é aproximadamente de 2%, isso quer dizer que a cada 100 (cem) pessoas diagnosticadas com a COVID-19, 02 (duas) pessoas vieram a óbito pelas complicações da doença. No entanto, deve-se ter cautela em interpretar essa taxa, pois ela pode dar uma falsa explosão de gravidade dos casos, por exemplo: Se houvesse um município com apenas 01 (uma) pessoa diagnosticada por COVID na cidade, mas que essa pessoa diagnosticada evolua à óbito (morra), o município hipotético apresentará taxa de letalidade de 100%, assim não se deve interpretar isoladamente essa taxa, pois pode causar falsas impressões. Assim, o gráfico a seguir deve ser interpretado criticamente.

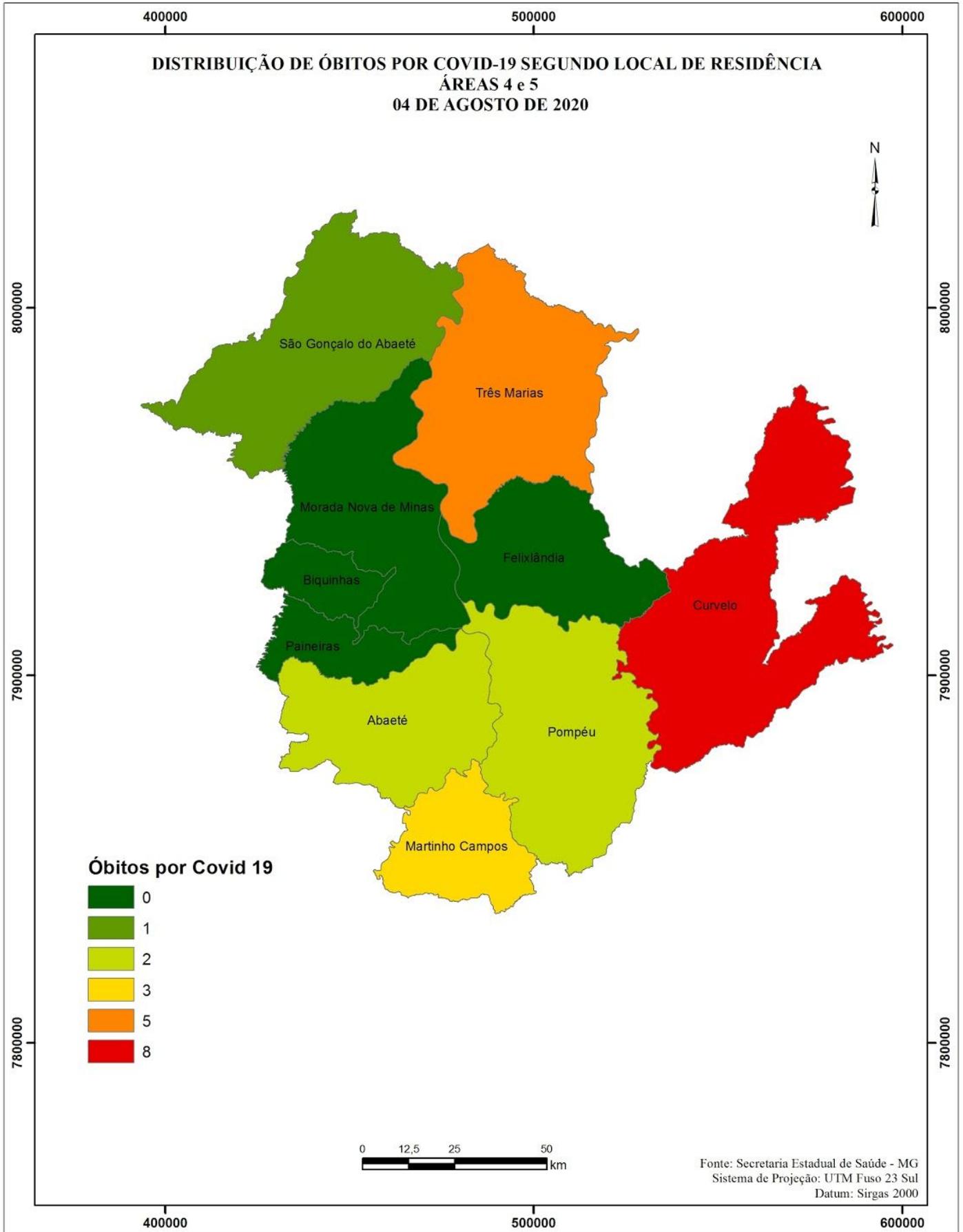


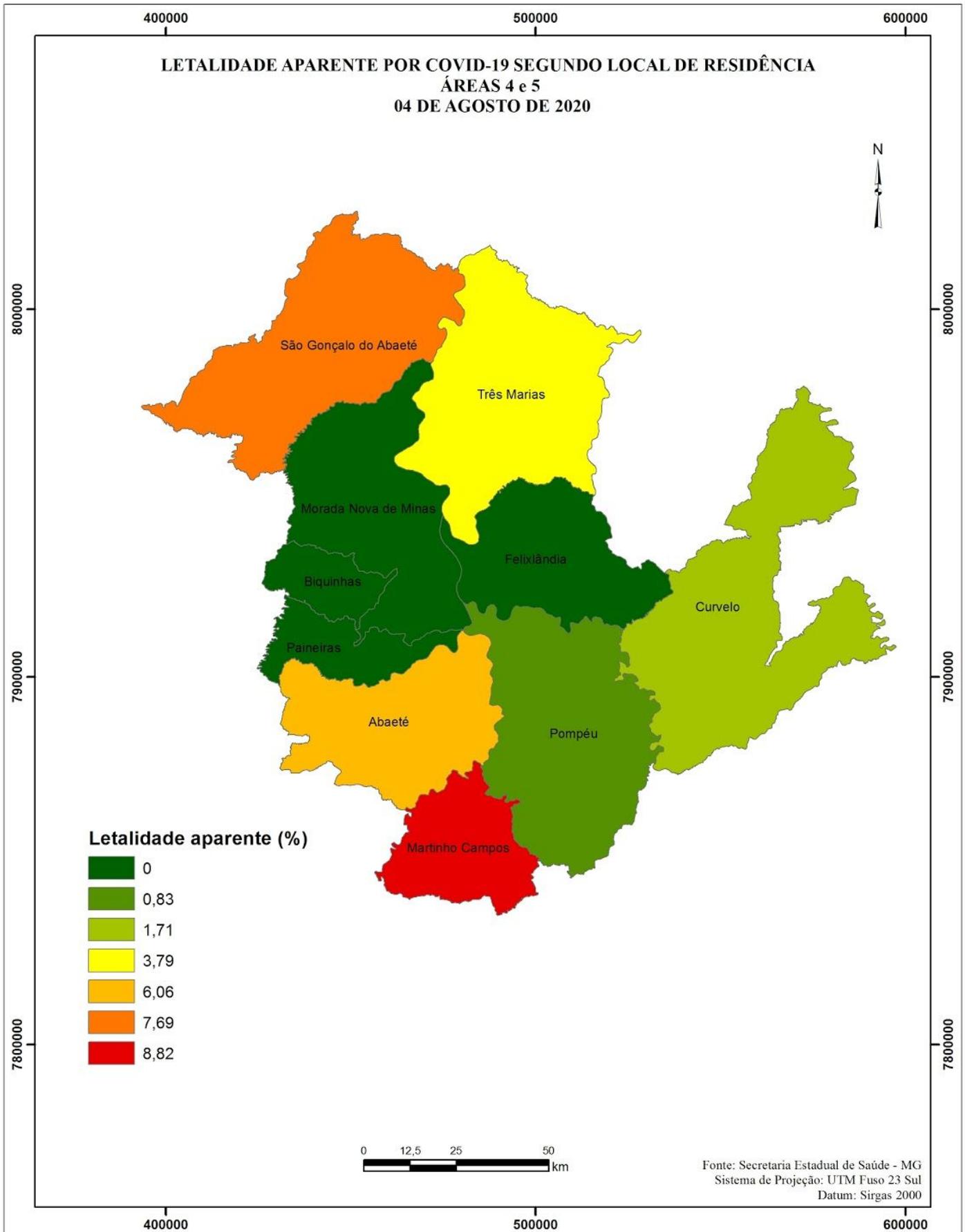
**Autoria:** Os Autores, 2020. Fonte dos Dados: Boletim epidemiológico SES-MG, 2020. Disponível: <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/boletim> (Acesso: 14/08/2020).

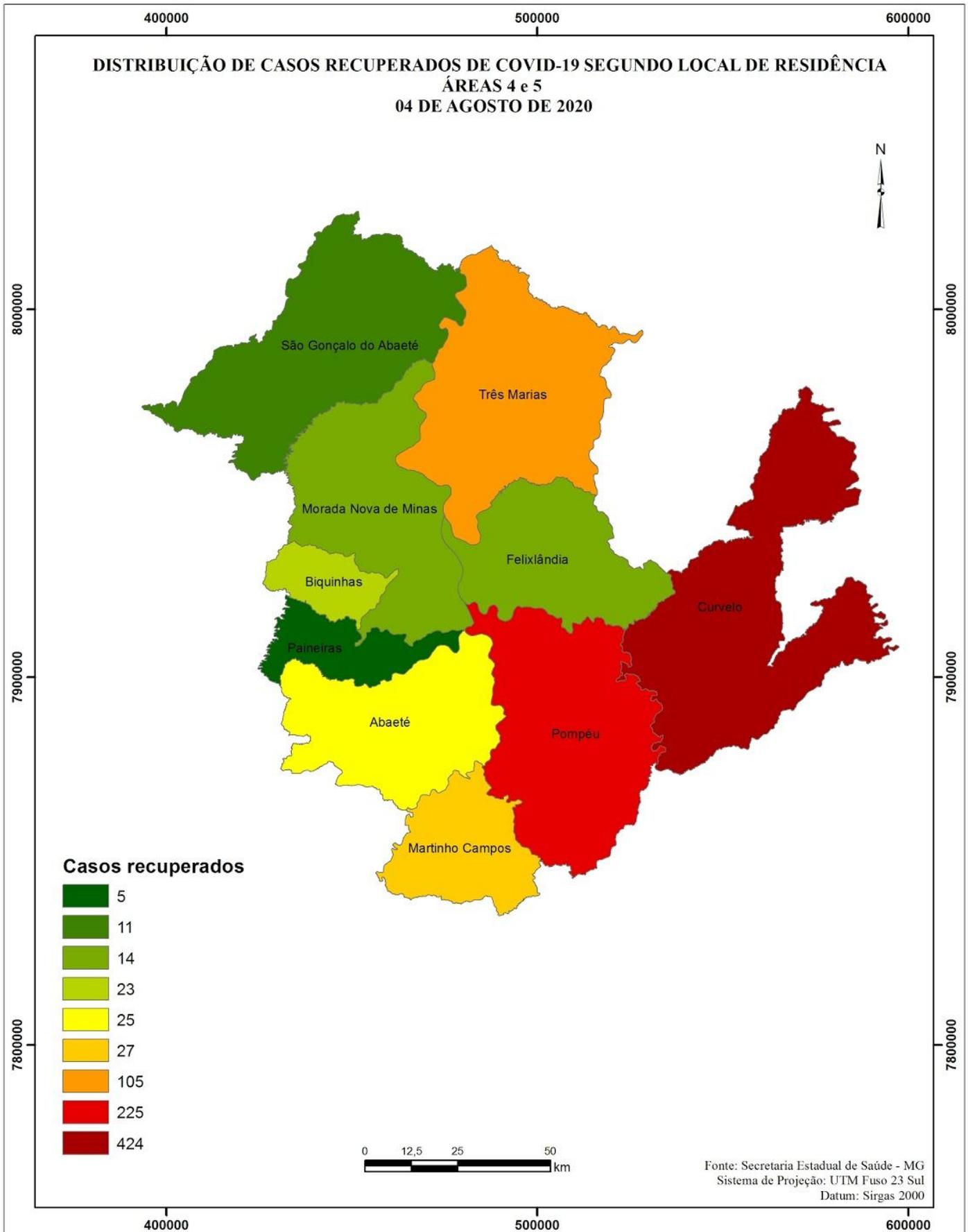
O fato de Martinho Campos possuir a maior Letalidade se dá devido o grande número de óbitos (4 casos) em meio há um pequeno número de pacientes diagnosticados pela COVID-19 (34 casos) no município. Já Curvelo, que apresenta o maior número de óbitos (9 casos), apresenta uma das menores taxas de letalidade, pois ao se dividir os 9 óbitos pelos 455 casos diagnósticos da COVID-19 até dia 08/08/2020, encontramos apenas 2% da totalidade dos pacientes .

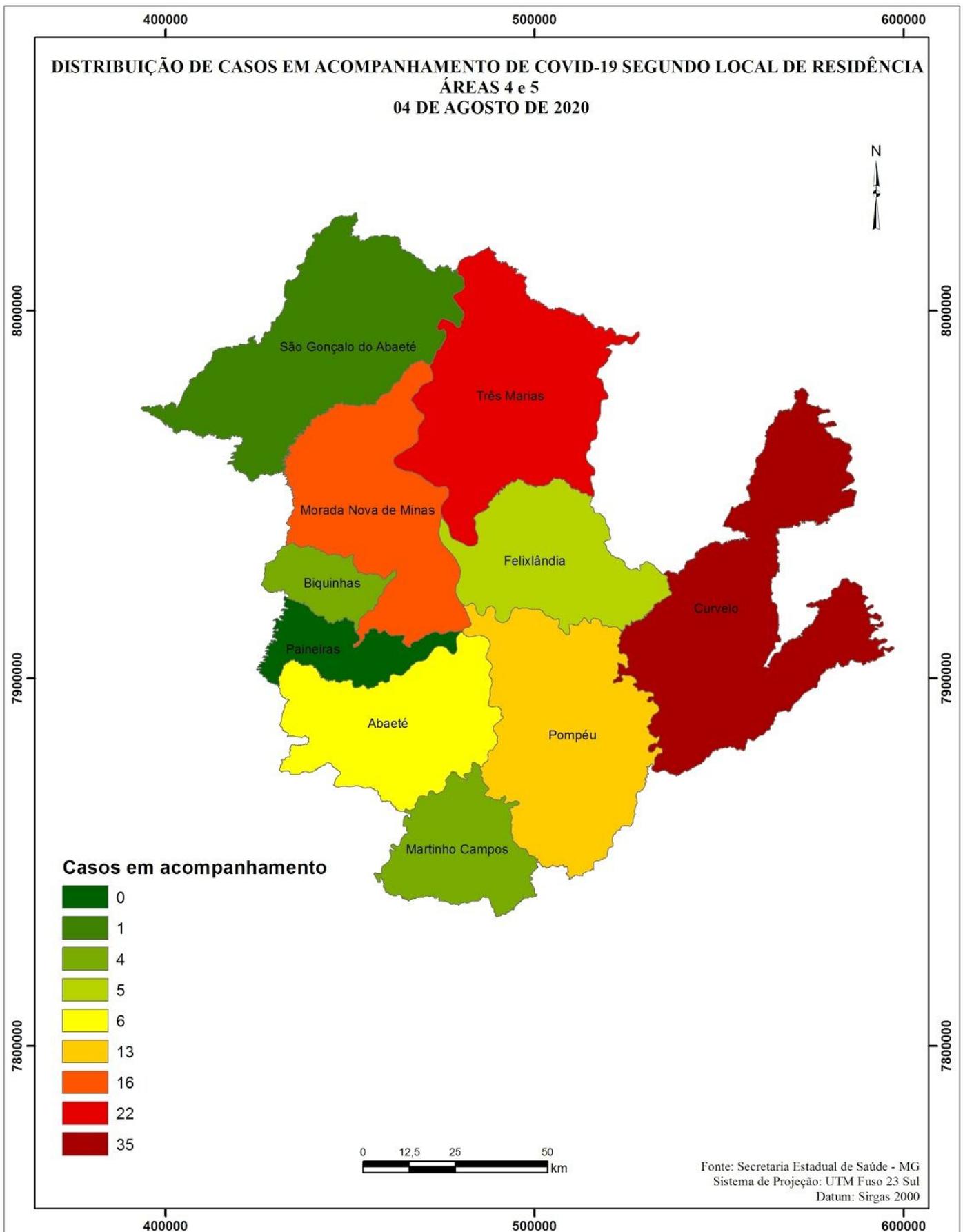
# Mapas de distribuição epidemiológica

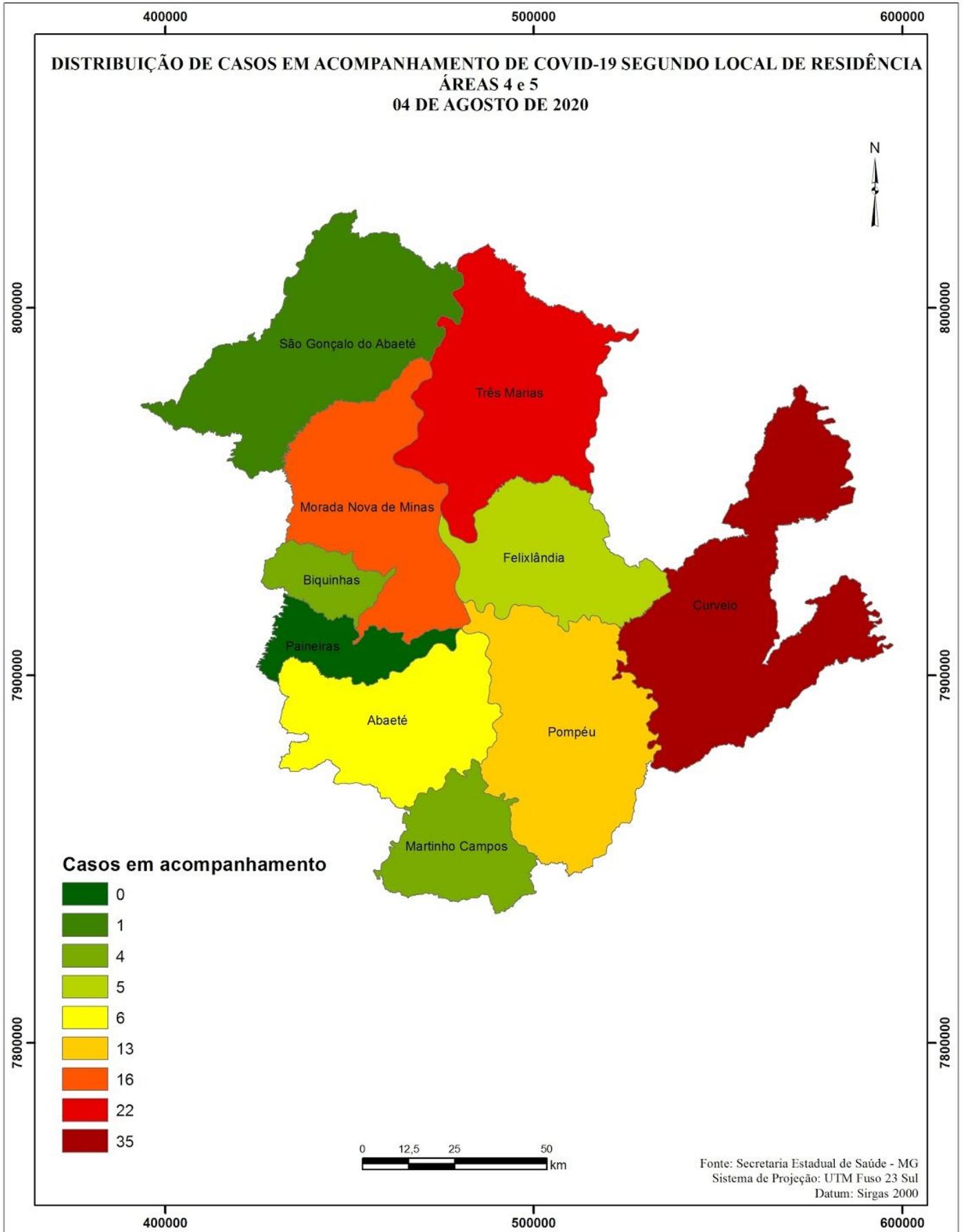












## Atualização das informações e dados epidemiológicos - 14/08/2020

**Total de casos confirmados:** 1000 | **Casos em acompanhamento:** 106

**Casos recuperados:** 873 | **Óbitos confirmados:** 21 | **Letalidade aparente:** 2,1%

Em relação a taxa de letalidade, destaca-se que nas áreas 4 e 5, ela se mantém um pouco menor que a taxa de letalidade apresentada como média do Estado, que até a presente atualização girava em torno de 2,37%. No entanto, registra-se que houve um aumento de +0,26 em relação aos dados da última edição, referentes à Semana Epidemiológica Nº 28 (05/07/2020 a 11/07/2020).

### **RAÇA: CRITÉRIO “NÃO INFORMADO”**

Nas informações referentes a cada município, fica perceptível que a notificação da grande maioria dos casos não possui a informação da raça do indivíduo doente. A Portaria do Ministério da Saúde Nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, dispõe sobre o preenchimento OBRIGATÓRIO do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, no entanto, essa informação muito das vezes é negligenciada pelos profissionais de saúde na notificação, exigindo posturas proativas dos municípios na conscientização da importância da informação da raça auto declarada na notificação da COVID-19.

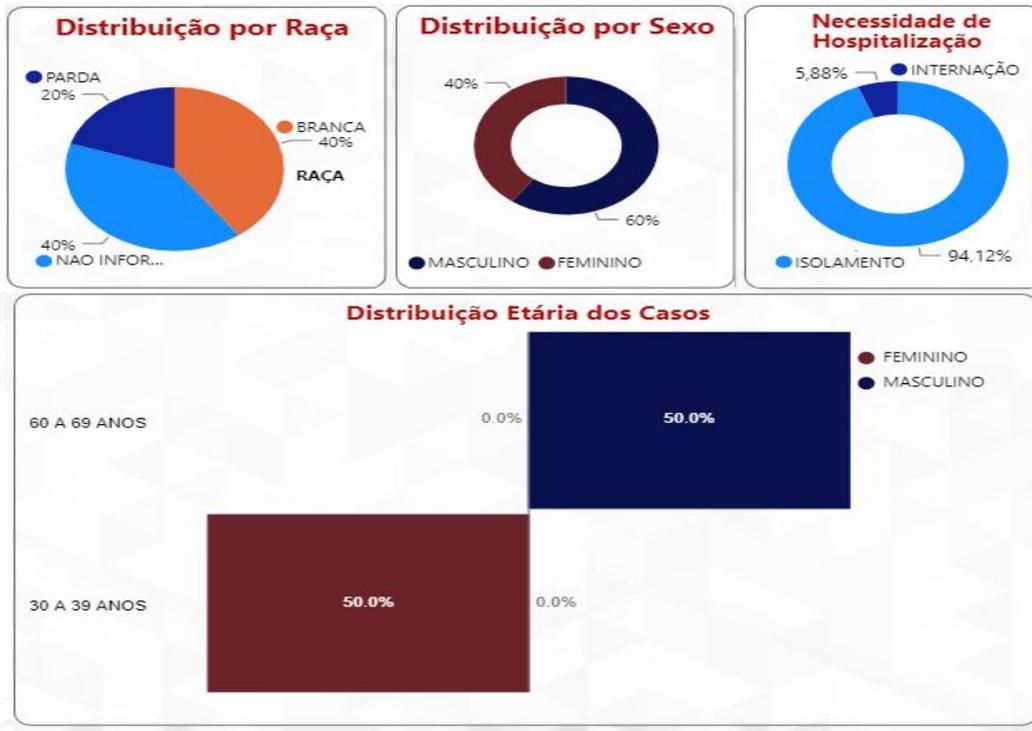
Conforme Nota Técnica nº 45 do COES MINAS COVID-19: “atualmente, dados do Ministério da Saúde que trazem o recorte da raça/cor têm demonstrado um aumento significativo e a prevalência de mortes por COVID-19 na população negra”.

A divulgação de dados epidemiológicos por raça/cor/etnia é fundamental para trazer transparência às estatísticas e orientar as ações em saúde para uma atuação de fato igualitária e efetiva, identificando os investimentos e áreas que devem ser fortalecidas para garantir o acesso equânime à toda a população. A elevada frequência da não informação do quesito raça/cor nas diferentes fichas de notificação da COVID-19 demonstra a invisibilidade e a negligência sobre essa temática, bem como os obstáculos de se quantificar o alcance da pandemia no Brasil na perspectiva da equidade.

## Informações dos municípios - 14/08/2020

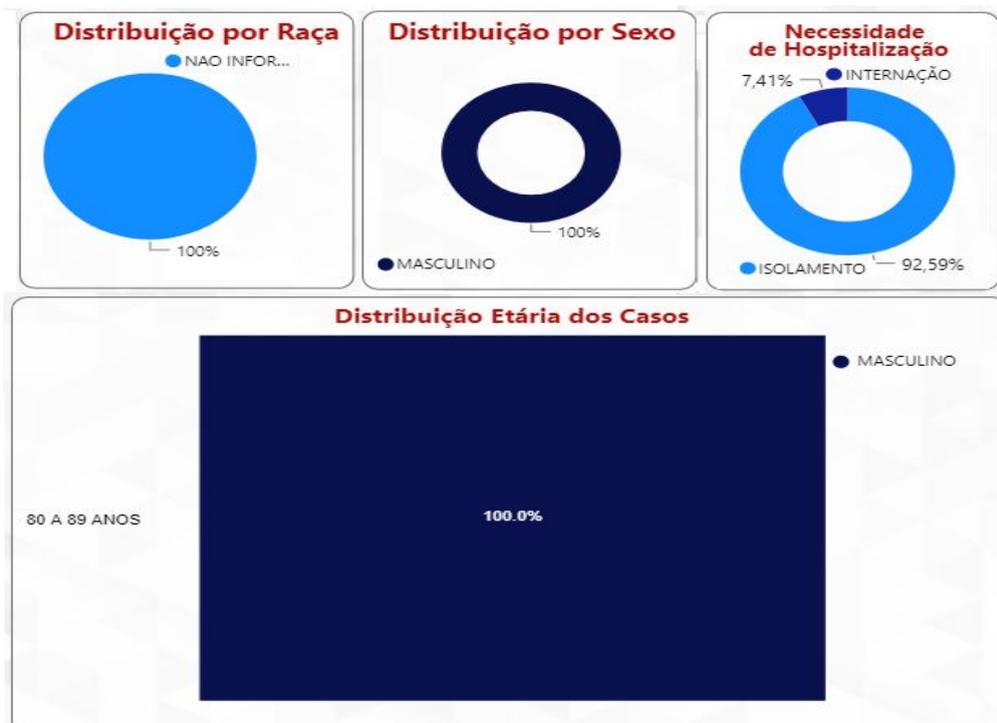
### Abaeté

**Total de casos confirmados: 33 | Casos em acompanhamento: 6**  
**Casos recuperados: 25 | Óbitos confirmados: 2 | Letalidade aparente: 6.06%**



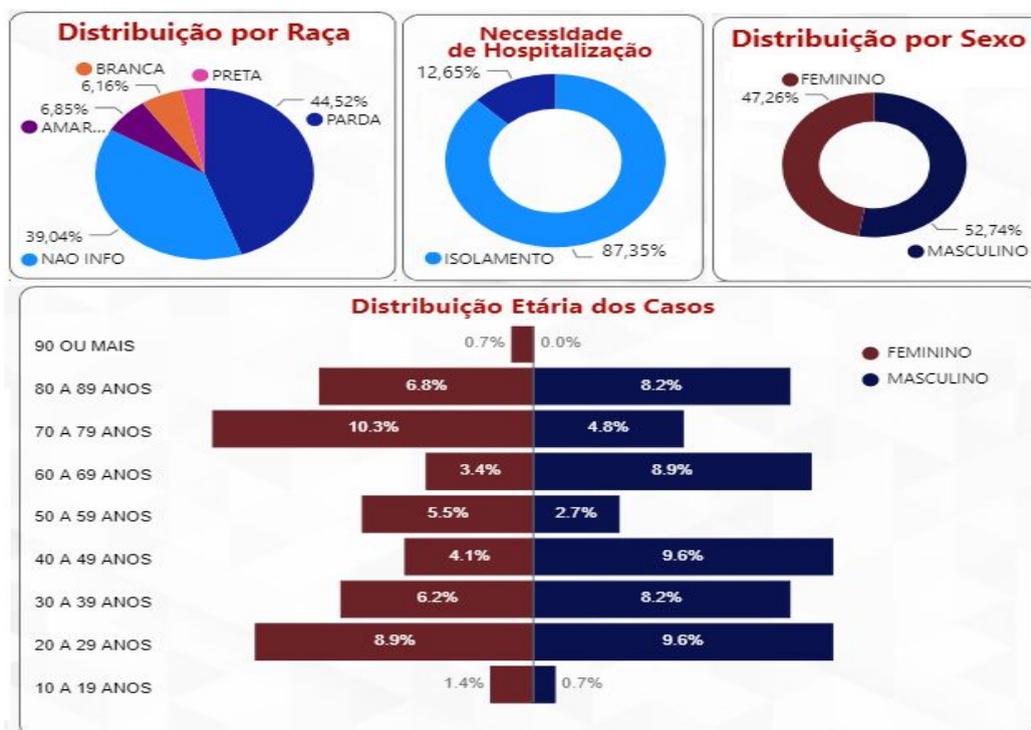
### Biquinhas

**Total de casos confirmados: 27 | Casos em acompanhamento: 4**  
**Casos recuperados: 23 | Óbitos confirmados: 0 | Letalidade aparente: 0%**



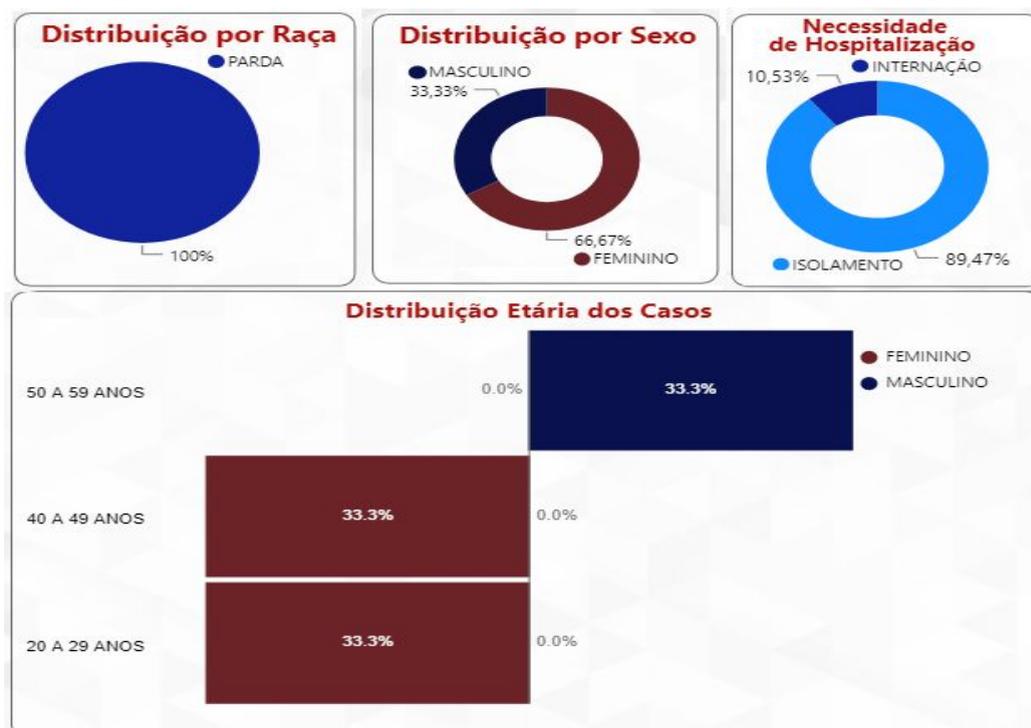
## Curvelo

**Total de casos confirmados: 467 | Casos em acompanhamento: 35**  
**Casos recuperados: 424 | Óbitos confirmados: 9 | Letalidade aparente: 2,12%**



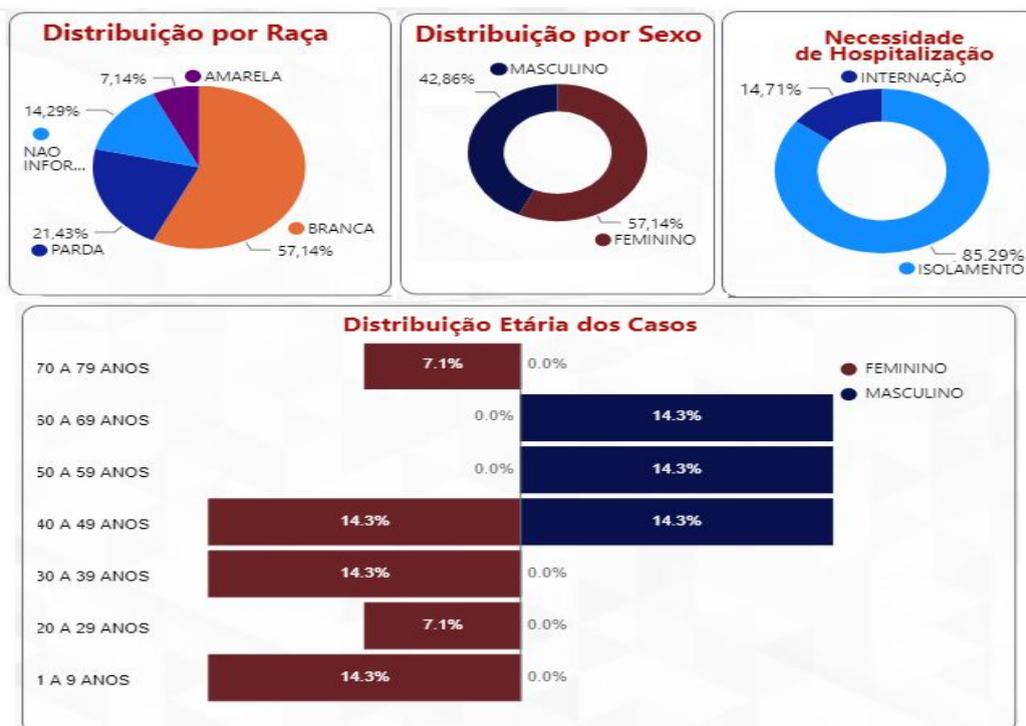
## Felixlândia

**Total de casos confirmados: 19 | Casos em acompanhamento: 5**  
**Casos recuperados: 14 | Óbitos confirmados: 0 | Letalidade aparente: 0%**



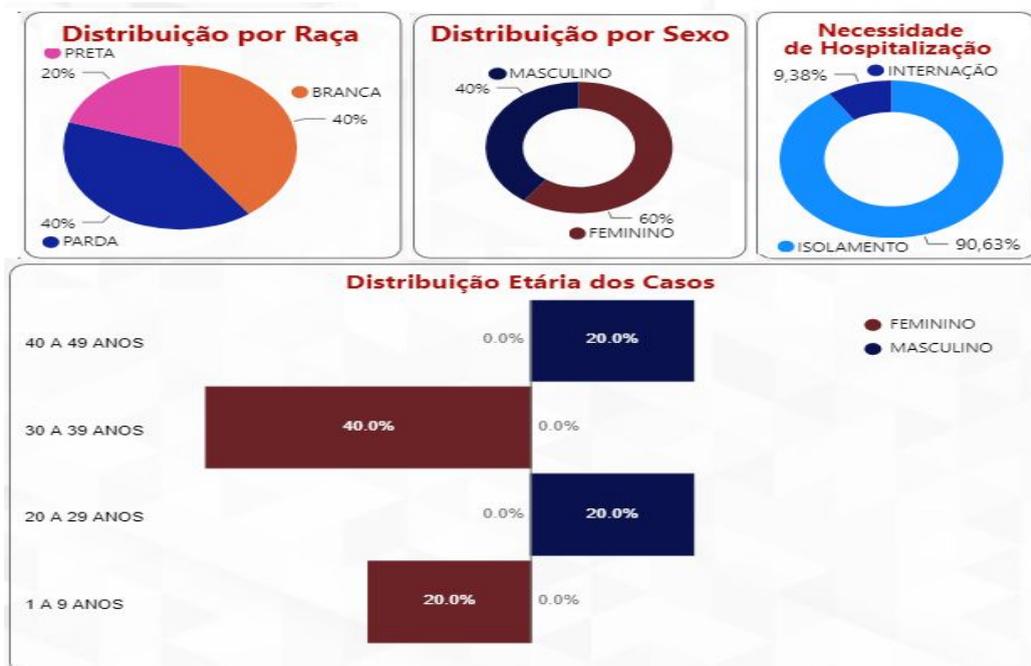
## Martinho Campos

**Total de casos confirmados: 34 | Casos em acompanhamento: 4**  
**Casos recuperados: 27 | Óbitos confirmados: 3 | Letalidade aparente: 8,82%**



## Morada Nova de Minas

**Total de casos confirmados: 30 | Casos em acompanhamento: 16**  
**Casos recuperados: 14 | Óbitos confirmados: 0 | Letalidade aparente: 0%**



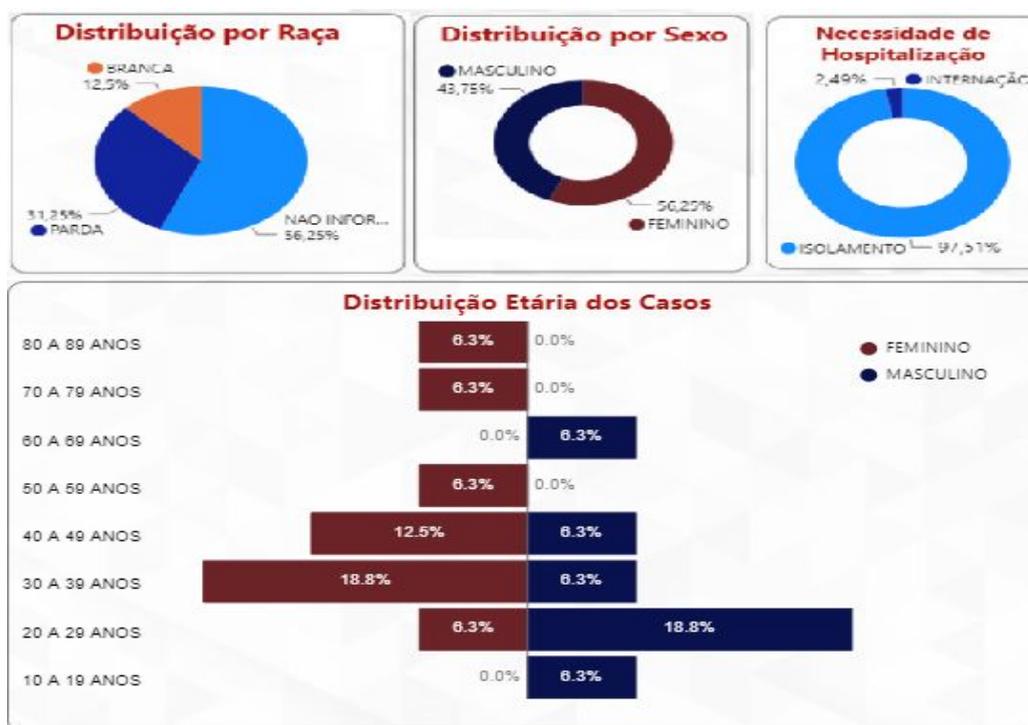
## Paineiras

**Total de casos confirmados: 5 | Casos em acompanhamento: 0**  
**Casos recuperados: 5 | Óbitos confirmados: 0 | Letalidade aparente: 0%**

Sem Informações Demográficas Disponíveis. Nenhum caso hospitalizado.

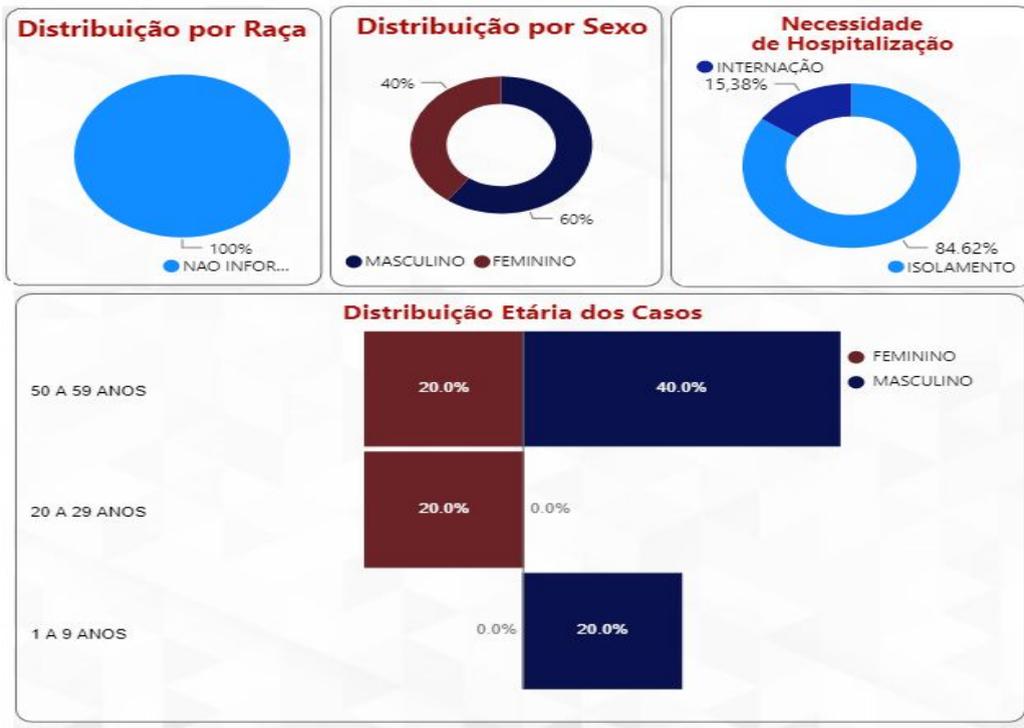
## Pompéu

**Total de casos confirmados: 240 | Casos em acompanhamento: 13**  
**Casos recuperados: 225 | Óbitos confirmados: 2 | Letalidade aparente: 0,83%**



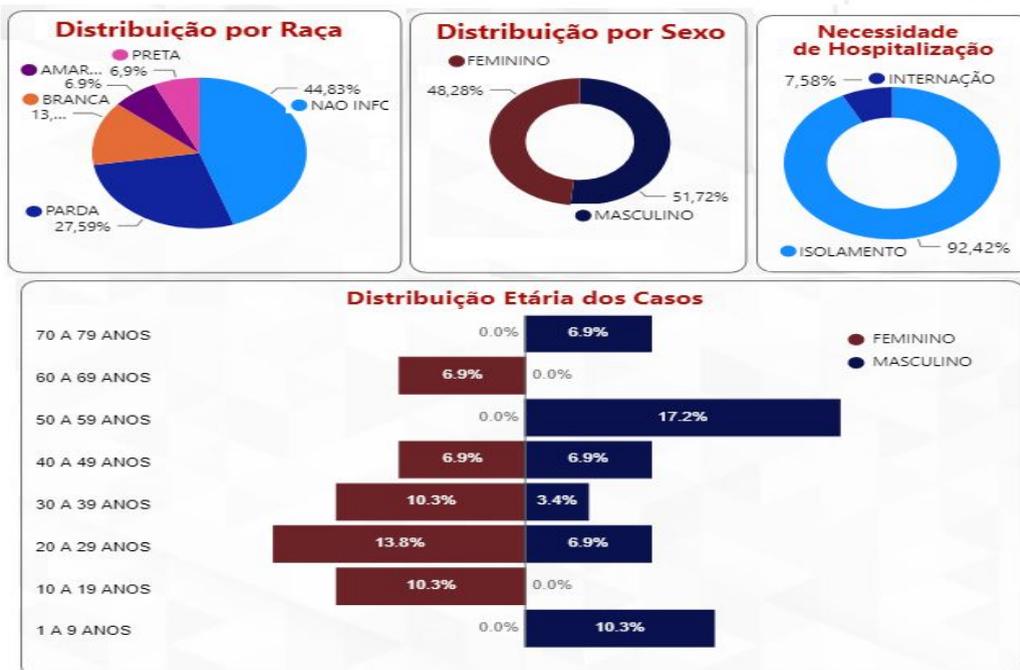
## São Gonçalo do Abaeté

**Total de casos confirmados: 13 | Casos em acompanhamento: 1**  
**Casos recuperados: 11 | Óbitos confirmados: 1 | Letalidade aparente: 7,69%**



## Três Marias

**Total de casos confirmados: 132 | Casos em acompanhamento: 22**  
**Casos recuperados: 105 | Óbitos confirmados: 5 | Letalidade aparente: 3,79%**



## UMA PANDEMIA DE DECRETOS

Na contramão da sensatez e das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o presidente da República do Brasil veio a público contestar a ciência e a eficácia de

medidas de distanciamento social, auto isolamento e quarentena, encorajando a população brasileira a retorno às “atividades econômicas” e a “vida normal”, questionando a severidade e a magnitude da Doença causa pelo Novo Coronavírus desde os primeiros casos no Brasil bem como anunciando tratamento medicamentoso sem eficácia comprovada.

Por sorte, no tocante a saúde, a Constituição Cidadã de 1988 estabeleceu a competência comum, legislativa e administrativa entre União os estados, municípios e Distrito Federal. Situação que possibilitou os Estados e os Municípios a realizarem ações próprias para contenção da propagação da doença. Em outras palavras, “competência comum” significa que os diferentes entes da federação podem atuar sobre a mesma matéria, no caso a saúde, e nos mesmos campos, sem que haja conflito ou exclusão das atribuições. Além disso, pelo artigo 30, inciso I, a Constituição dá competência ao Município para legislar sobre os assuntos de interesse local. Assim, pois, em se tratando de matéria não incluída na competência exclusiva da União e que tenha sido objeto de norma geral federal - ou mesmo estadual, o município pode legislar sobre aspectos específicos dessa mesma matéria, que, a par do interesse geral, sejam de interesse local, como é o caso da Epidemia por COVID-19.

É em virtude da competência comum, que o Sistema Único de Saúde (SUS) é regulamentado e vocacionado a partir da responsabilidade solidária entre as entidades federativas (União, Estado e Município). Assim, na pandemia da COVID-19, medidas essenciais ao enfrentamento, como prover equipamentos de proteção individual (EPI), leitos hospitalares, profissionais de saúde, medidas de precaução, prevenção e distanciamento social são tarefas de todas as entidades federativas (União, Estado e Município), que deverão cooperar entre si para desempenhá-las.

A falta de medidas do governo central de Brasília e do Estado de Minas Gerais ocasionou uma multiplicidade de instrumentos normativos do poder executivo dos municípios de todo o Brasil. A “Pandemia de Decretos”, demonstra a não homogeneidade das medidas de preparo, resposta e contenção do Novo Coronavírus, bem como a responsabilização exclusiva de cada município em realizar suas tomadas de decisão em relação às suas Políticas de Vigilância e Assistência a Saúde.

Se por um lado, isso garantiu um abrandamento da situação em algumas localidade em virtude das lacunas de um governo central, de outro a multiplicidade de respostas díspares coloca em risco um Sistema de Saúde que é Único.

Segue abaixo, por município, o destaque de alguns Decretos Municipais da Área 4 e 5 sobre a COVID, que tem assegurado um controle mais efetivo da pandemia na região:

## **Abaeté**

- No website oficial, foram disponibilizados 08 (oito) Decretos do Poder Executivo (Prefeito), destacando-se: Decretos 131/2020 e 156/2020 que regulamenta medidas gerais de controle após adesão ao Programa Minas Consciente; Decreto 123/2020 regulamenta o horário de funcionamento reduzido de bares e instituições similares. Decreto 159/2020 dispõe sobre estabelecimentos de alimentação em relação às medidas de prevenção; Decretos 70/2020 e 65/2020 os quais regulamentam o funcionamento de serviços não essenciais. Decreto 023/2020 o qual institui o comitê Municipal de Enfrentamento e Operações de Emergência de Saúde ao Novo Coronavírus. O município ainda estabeleceu o uso obrigatório de máscara, funcionamento restrito dos serviços de transporte público com lotação máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas.

## **Biquinhas**

- Site oficial e Redes Sociais sem Informações atualizadas.

## **Curvelo**

- O Decreto Nº 4.039, de 16 DE março DE 2020, unifica e consolida uma série de outros decretos (4.041, 4.051, 4.056, 4.074, 4.080 e 4.115), nele consta a declaração de Emergência em Saúde Pública Municipal, a instituição do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID, a determinação de exames, vacinação, coleta de amostras, tratamento, isolamento e quarentena compulsório pela Secretaria Municipal de Saúde, a suspensão de atividades como visita a lar de idosos, eventos festivos e shows, a proibição de atividades de grupos que possam gerar aglomeração, suspensão das aulas na rede pública e particular, recomendação de auto isolamento de grupos de riscos, restrição de acesso aos serviços públicos com a finalidade de diminuir aglomeração. Além disso, no decreto há instituição de declaração de consentimento e termo livre esclarecido de compreensão da medida de isolamento e quarentena. Já o Decreto Nº 4.059, de 20 de março dE 2020 (o qual consolida os Decretos 4.063, 4071, 4.075, 4083 e 4.114.) regula o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais no município. Há também uma série de documentos relativas ao avanço ou retrocesso das ondas do Plano de Flexibilização do Estado de Minas Gerais - “Minas Consciente”.

## **Felixlândia**

- Os documentos da cidade estão esparsos na Rede Social da Prefeitura (Facebook) o que dificulta um pouco encontrar todos os documentos. Os Decretos nº 1769/2020, 1767/20200, 1764/2020 , 1761/2020, 1760/2020 alteram os horários de funcionamento do setor administrativo e atendimento público. Além disso há

notícias de Implantação de Centro de Atendimento para COVID-19, desinfecção de calçadas de comércios, praças, unidades de saúde, hospital e outros com Hipoclorito de Sódio a 10%, como medida de prevenção da COVID-19. Há também o anúncio do prefeito do estabelecimento de Barreiras Sanitárias durante feriados, como no feriado de Corpus Christi e Semana Santa. Além disso foi proibida a Pesca Amadora/Esportiva e Esportes náuticos no município. Felixlândia ainda usou de estratégias interessantes como “Lives musicais” para comemoração da LVIII Jubileu de Nossa Senhora da Piedade. Adotou também as ondas do “Programa Minas Consciente”, mas com algumas limitações de horário de funcionamento de atividade essenciais nos finais de semana, em virtude do deslocamento mais intenso de turistas para a região. Além disso também houve o estabelecimento de um comitê Gestor da crise.

### **Martinho Campos**

- A prefeitura do município legislou por meio de 7 decretos, desses salienta-se: Decreto Nº 015/2020 que declara situação excepcional de Emergência no Município, sendo previsto a realização de exames, vacinação e tratamentos compulsórios, a requisição de bens se necessário, a suspensão de atividades grupais, das aulas na rede municipal e da concessão de alvarás de festas e eventos sociais; O Decreto Nº 023/2020, por sua vez, suspendeu o alvará de todos os estabelecimentos com atividades de potencial aglomeração, permitindo a continuidade dos serviços na modalidade entrega (“delivery”). Já o Decreto Nº 025/2020 dispõem sobre a suspensão de atendimento público nos órgãos e instituições do município, com orientações para adoção de teletrabalho no setor público e privado. O Decreto 036/2020 determina que os serviços autorizados a funcionar (essenciais e não essenciais) devem garantir medidas de prevenção e precaução à COVID-19. Os Decretos 040/2020 e 049/2020 autorizam o retorno de atendimentos presenciais como academias, lojas, clínicas de estética, vendedores ambulantes, igrejas e templos de fé, restaurantes, clínicas de saúde com as medidas de prevenção e precaução e fixa os limites de acesso e permanência do número de pessoas de acordo com área do estabelecimento.

### **Morada Nova de Minas**

- O Decreto 0034/2020 autoriza a abertura parcial e gradativa do comércio na cidade, em horários pré-definidos. A abertura deve seguir com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, com a identificação da quantidade máxima de pessoa permitida por estabelecimento, assegurando a manutenção do

distanciamento social, disponibilização de insumos para limpeza das mãos, interrogatório sobre sinais e sintomas da COVID-19, alteração nos horários de trabalho. Na oportunidade da publicação do decreto, a Prefeitura destacou que o município “possui apenas dois ventiladores mecânicos e nossa regional de saúde atende vários outros municípios, grande quantidade de pessoas contaminadas em situação grave fatalmente iriam a óbito”. O decreto 042/2020 por sua vez atualiza as normas e exigências referentes ao funcionamento de estabelecimentos econômicos e estipula multa pecuniária pela prática de pesca Amadora/Esportiva no Município. A Portaria 061/2020 dispôs sobre a manutenção dos prazos em processos administrativos e fiscais da Prefeitura.

### **Paineiras**

- No Site oficial foram encontrados apenas 04 (quatro) decretos, dentre eles aponta-se: o Decreto nº 021/2020 que declara Emergência em Saúde Pública e estabelece poder da Secretaria Municipal em realizar exames, medicação e vacinação compulsória na população, suspensão de visitas ao Lar de Longa Permanência de Idosos, festividades e eventos de lazer e recomendações gerais sobre a Pandemia. Decreto nº025/2020 que suspende alvará de funcionamento de clubes, casas de festas, indústrias onde há aglomeração de pessoas, comércio não essencial, limitação de público e duração máxima de 1 (uma) hora de velórios, autorização de feiras livres com medidas de distanciamento, suspensão de barco que liga os municípios de Paineiras à Tiros e Biquinhas

### **Pompéu**

- O Decreto Nº 2.057, de 16 de julho de 2020 dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente, restringe as atividades em vias públicas, praças, e quarteirões, faculta a abertura de estabelecimentos aptos a funcionamento pelo Plano, porém aqueles que decidirem por abrir devem seguir as recomendações dispostas no decreto, Fixa multa que pode variar de R\$494,85 a R\$1.319,58 para os indivíduos que não cumprirem as recomendações. Já o Decreto Nº 2.052, de 10 de julho de 2020 dispõe sobre a restrição de acesso a asilos, Santa Casa, Centros de Convivência, e também limita a lotação de serviço público de saúde, abertura em horários predefinidos de serviços essenciais.

### **São Gonçalo do Abaeté**

- No site da prefeitura, há apenas 05 (cinco) decretos sobre a pandemia, destes, três decretos versam sobre inclusão do município no plano de retomada

flexibilizada das atividades econômicas do Estado de Minas Gerais (“Minas Consciente”) e avanço das ondas. No entanto, há informações e peças publicitárias informando medidas tais como: Uso obrigatório de máscara no Município, antecipação do 13º salário de servidores para manutenção da economia, prorrogação de alvarás sanitários, e campanha de não discriminação para os cidadãos que testaram positivo para a doença.

### **Três Marias**

- Foram encontrados 21 Decretos que versam com medidas gerais e específicas no âmbito do Município. Destaca-se as medidas relacionadas às proibição e interdição das atividades de lazer, esportivas e turísticas na Orla do Lago de Três Marias, e interdição do Terminal Turístico Praia Mar. Necessidade de estabelecimento de atividades essenciais possuírem seus próprios planos de contingência (Decreto nº 3.0002/2020 e Decreto nº 3.003/2020), prorrogação do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial Territorial), autorização sobre o uso de serviço de mototáxi, limitações de visitas em instituição de longa permanência de idosos e a criação de Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento da COVID. (Decreto Nº 3.009/2020). Destaca-se ainda o estabelecimento do toque de recolher (Decreto Nº 3.005/2020).

Deste modo, por meio de decretos municipais as Prefeituras tentam conter o avanço da pandemia. Nota-se no entanto, que a partir do final de julho e início do atual mês de agosto, muitos municípios flexibilizaram as medidas de prevenção e precaução em favor do restabelecimento da economia local e isso pode ter um impacto significativo na saúde da população.

---

G59

Informe epidemiológico nº 2: Evolução da situação epidemiológica relacionada a COVID-19 nos municípios das áreas 4 e 5 da Bacia do Paraopeba, atingidos pelo rompimento da barragem da Vale. **Ano 1, n. 2 (2020)**. Belo Horizonte: Instituto Guaicuy.

25 p. : il

Mensal

1. Saúde. 2. Coronavírus. 3. Minas Gerais. 4. Bacia do Paraopeba. I Título. II Instituto Guaicuy. III Toledo; Fagner; IV Cruz; Maria Núbia Alves. V. Polignano; Marcus Vinícius. VI Brasil; Paula.

CDU 614.4

Coordenação de Saúde e Assistência Social  
Pesquisa e Elaboração: Fagner Toledo/Mapas: Paula Brasil/Revisão: Marcus  
Vinícius Polignano; Maria Núbia Alves Cruz

---